

10
038
938
TELO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 161 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BOM JARDIM-RJ, para o exercício de 2001.

Art.1º - O Orçamento do Município de Bom Jardim-RJ, para o exercício de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.767.918,00 (quinze milhões, setecentos e sessenta e sete mil e novecentos e dezoito reais), incluídos os recursos dos Fundos.

Art.2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

	R\$	R\$
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		14.185.000,00
RECEITAS CORRENTES		13.429.000,00
- Receita Tributária	R\$	755.000,00
- Receita de Contribuição	R\$	2.155.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	26.000,00
- Receita Industrial	R\$	3.000,00
- Receita de Serviços	R\$	15.000,00
- Transferências Correntes	R\$	10.266.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	209.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		756.000,00
- Alienação de Bens	R\$	2.000,00
- Transferências de Capital	R\$	753.000,00

Jornal Acreditado Edm: 525.
PUBLICADO
Em 22 / 12 / 2000
Sabrina Coube de Carvalho Ferreira
SERVIDOR

SABRINA COUBE DE CARVALHO FERREIRA
Secretária Geral de Gabinete
Matr 41/2373 - SGG



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

- Outras Receitas de Capital	R\$	1.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS-RECEITAS	R\$	4.174.168,00
- Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.560.668,00
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	30.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	531.318,00
- Fundo Municipal do Bem-Estar Social	R\$	52.182,00
III - TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À FUNDOS	R\$	2.591.250,00
IV - TOTAL DA RECEITA (Item I + II - III)	R\$	15.767.918,00
Art.3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:		
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	14.185.000,00
- Câmara Municipal	R\$	1.029.440,00
- Gabinete do Prefeito	R\$	655.677,00
- Secretaria Munic.de Governo	R\$	65.216,00
- Procuradoria Jurídica	R\$	100.954,00
- Secretaria Munic.de Administração	R\$	616.468,00
- Secretaria Munic.de Fazenda e Planejamento	R\$	1.539.973,00
- Secretaria Munic.de Obras e Pavimentação	R\$	197.931,00
- S.M.O.P. - Coordenadoria de Obras	R\$	1.468.712,00
- S.M.O.P. - Coordenadoria de Pavimentação	R\$	462.878,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

- S.M.O.P. - Coordenadoria de Transp.e Veículos	R\$	264.923,00
- S.M.O.P. - Depart.º de Manutenção de Torres de TV	R\$	33.510,00
- Secretaria Munic.de Serviços Públicos	R\$	987.965,00
- S.M.S.P. - Coordenadoria de Serviços de Pedreira	R\$	28.374,00
- S.M.S.P. - Divisão de Serviços Públicos	R\$	48.985,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	2.678.288,00
- S.M.E.C. - Fundo mant. Dês. Ensino (FUNDEF)	R\$	1.133.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	2.295.668,00
- Secretaria Munic. de Promoção e Assist. Social	R\$	295.582,00
- Secretaria Munic. de Esporte e Lazer	R\$	68.374,00
- Secretaria Munic. de Agricultura Abast.e Meio-Ambiente	R\$	213.082,00
II - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS-DESPESAS	R\$	4.174.168,00
- Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.560.668,00
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	30.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	531.318,00
- Fundo Municipal do Bem-Estar Social	R\$	52.182,00
III - TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.591.250,00
DIRETA À FUNDOS	R\$	15.767.918,00
IV - TOTAL DA DESPESA	R\$	14.185.000,00
(Item I + II - III)		
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	14.185.000,00

Art.4º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição por Função e Fundos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

- Legislativa	R\$	1.029.440,00
- Administração e Planejamento	R\$	4.339.290,00
- Agricultura	R\$	236.279,00
- Comunicações	R\$	62.684,00
- Defesa Nac. e Segurança Pública	R\$	103.345,00
- Desenvolvimento Regional	R\$	394,00
- Educação e Cultura	R\$	4.235.078,00
- Energia e Recursos Minerais	R\$	78.683,00
- Habitação e Urbanismo	R\$	1.324.472,00
- Indústria, Comércio e Serviços	R\$	237.219,00
- Saúde e Saneamento	R\$	744.483,00
- Trabalho	R\$	21.288,00
- Assistência e Previdência	R\$	280.612,00
- Transporte	R\$	887.733,00
- Reserva de Contingência	R\$	604.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS-DESPESAS	R\$	4.174.168,00
- Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.560.668,00
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	30.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	531.318,00
- Fundo Municipal do Bem-Estar Social	R\$	52.182,00
III - TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO		
DIRETA À FUNDOS	R\$	2.591.250,00
IV - TOTAL DA DESPESA		
(Item I + II - III)	R\$	15.767.918,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

Art.5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município de Bom Jardim-RJ para o exercício de 2001 totalizou em R\$ 4.174.168,00 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil e cento e sessenta e oito reais) cujos valores estão incorporados aos Orçamentos dos Fundos, inclusive seus anexos.

Art.6º - Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, inclusive a Reserva de Contingência, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor;
- III - Firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários a obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art.7º - Os Orçamentos dos Fundos e Autarquias, serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decretos.

Art.8º - A fixação da Despesa por Elementos, da Câmara Municipal, fará parte integrante da presente Lei, de conformidade com anexo próprio.

Art.9º - O Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos, respeitada, quanto ao Orçamento da Câmara Municipal, a discriminação da Despesa por elemento, de conformidade com o anexo de que trata o artigo anterior.

Art.10 - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

CELSONO JARDIM
- Prefeito -

Lei municipal 7611/2000.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

Ofício nº 172/2000

Bom Jardim, em 22 de dezembro de 2000.

Faz comuni-
cação.

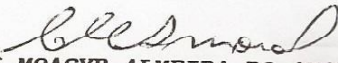
Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei encaminhado a este Poder Legislativo, através da Mensagem nº 038/2000, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim-RJ, para o exercício de 2001, foi apreciado pelo Plenário da Casa, em reunião extraordinária ontem realizada, sofrendo Emenda Modificativa.

Segue em anexo, à Emenda Modificativa aprovada por unanimidade por esta Casa Legislativa, referente ao Orçamento do Município de Bom Jardim, para o exercício de 2001, para posterior redação final elaborada pelo Poder Executivo.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


CARLOS MOACYR ALMEIDA DO AMARAL
PRESIDENTE

Ao

Exmº. Sr.

Dr. CELSO DE FREITAS JARDIM

DD. Prefeito Municipal de Bom Jardim-RJ

NESTA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jardim, para o exercício de 2001.

EMENDA Nº 1

Requeremos, na forma regimental, que seja modificado no Projeto de Lei, Mensagem nº 038/2000, que aprova a proposta orçamentária do Município de Bom Jardim, para o exercício de 2001, o inciso I, do artigo 6º, no que tange ao percentual de 30% (trinta por cento), reduzindo-se para 5% (cinco por cento), passando a ter a seguinte redação:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, inclusive a Reserva de Contingência, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

SALA ROBERTO SILVEIRA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Atenciosamente

Roberto Silveira
Roberto de Nova
Imuniz
Roberto
SR J
Genillo
João de Deus Bampa

PARECERES VERBAIS
APROVADO POR UNANIMIDADE
10 VOTOS
Sala Roberto Silveira, 21, 12, 2000
Roberto Silveira
Presidente

Augusto